



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

Lisboa, 3 de março de 2021

ASSUNTO: Atualização das decisões dos Estados- Membros sobre a notificação aos Centros Antivenenos

Vimos por este meio enviar a última versão (versão 6.1, de 23 fevereiro de 2021) das decisões dos Estados Membros, incluindo Portugal, sobre a notificação aos Centros Antivenenos

Na sequência da nossa intervenção junto ao CIAV, este documento já menciona que as notificações ao CIAV também podem ser em língua inglesa.

Apesar do CIAV ter solicitado à ECHA que o referido documento fosse corrigido e passasse a mencionar que para cumprimento do artigo 45.º do CLP o CIAV apenas aceita notificações através do Portal da ECHA, este documento não foi corrigido nesse sentido.

Aproveitamos para informar que no site do CIAV: <https://www.inem.pt/category/servicos/centro-de-informacao-antivenenos/>, selecionando “Notificação de Produtos”, consta a seguinte informação:

“REGULAMENTO CLP – ARTIGO 45º

*Os produtos abrangidos pelo artigo 45º do Regulamento CLP, aplicável aos produtos classificados como perigosos para a saúde ou devido aos seus riscos físicos, devem ser notificados no **PORTAL da ECHA**.*

*Os produtos não classificados como perigosos ou apenas classificados devido aos riscos ambientais e que estejam abrangidos pelo Regulamento dos Detergentes e Regulamento dos Biocidas, deverão ser notificados na **Plataforma do CIAV**, conforme a legislação nacional (Decretos-Lei nº 49/2007 e 140/2017 respetivamente). Opcionalmente esta notificação poderá ser feita no Portal da ECHA.*

*Para qualquer produto notificado no Portal da ECHA é obrigatória a identificação do respetivo **UFI (Identificador Único de Fórmula)**, destinado a facilitar a identificação do produto pelos centros de intoxicação. O UFI deve ser impresso ou afixado no rótulo, conforme regras definidas na legislação europeia.*

A notificação de produtos na Plataforma do CIAV não obriga à identificação do UFI. No entanto caso as empresas optem por gerar um UFI para esses produtos e o indiquem na notificação no CIAV, deverão identificá-los nos respetivos rótulos.”